

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Processo Gdoc. nº 725/2026 – SEFIN.

Objeto: Contratação de serviços especializados de registro, manutenção e inclusão/exclusão de débitos tributários em sistema nacional de proteção ao crédito (SPC Brasil).

Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO E METODOLOGIA

A presente instrução processual segue rigorosamente o disposto no **Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021** e no **Art. 7º, § 4º do Decreto Municipal nº 107.812/2023 – PMB**. Registra-se que, por se tratar de **inexigibilidade por inviabilidade de competição** (exclusividade territorial e técnica), a demonstração da **vantajosidade econômica** é realizada por meio de análise comparativa de preços com outros entes públicos e da verificação da conformidade da proposta da futura contratada com os valores praticados no mercado público.

II. PESQUISA DE PREÇOS

Foram extraídos parâmetros de contratações similares para validar a proposta da CDL Belém:

Fonte / Ente Público	Instrumento	Objeto	Valor Unitário
Prefeitura de Guarapuava/PR	Contrato 171/2025	Registro Inteligente (SPC)	R\$ 5,30
Prefeitura de Vila Velha/ES	Contrato 210/2025	Notificação Informativa	R\$ 8,10
CDL BELÉM (Proposta)	Proposta 2026	Registro Inteligente	R\$ 4,99

III. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPROVAÇÃO DE ECONOMICIDADE

A análise de vantajosidade é demonstrada pela comparação entre o valor proposto para o Município de Belém e o menor parâmetro encontrado na pesquisa (Guarapuava/PR), aplicado ao volume estimado de serviço da SEFIN.

1. Premissas de Cálculo:

- Volume Estimado Anual: 120.000 registros.
- Preço Paradigma (Guarapuava): R\$ 5,30 por registro.
- **Preço Proposto (CDL Belém): R\$ 4,99 por registro.**

2. Demonstração da Economia Gerada (Anual):

- Custo Estimado pelo Paradigma (120.000 x R\$ 5,30) = R\$ 636.000,00
- Custo Total com a Proposta CDL (120.000 x R\$ 4,99) = R\$ 598.800,00
- **Economia Direta Estimada (Anual): R\$ 37.200,00**
-

IV. CONCLUSÃO

Conforme exige o **Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021** e o **Art. 7º do Decreto Municipal nº 107.812/2023**, fica comprovado que o preço proposto é manifestamente vantajoso. A contratação direta por inexigibilidade encontra amparo na inviabilidade de competição por exclusividade técnica e territorial, enquanto a conformidade do preço é atestada pela comparação direta com contratações similares de outros entes públicos, apresentando valor **abaixo da média e do menor preço paradigma** praticado para objetos idênticos.

Belém, 17 de abril de 2026

JOÃO VALCIMOR SOARES ALVES

Portaria nº 529/2025/SEFIN

COMPRAS/DRM

Secretaria Municipal de Finanças

Trav. 09 de Janeiro nº 1720 - 4º e 5º Andar. Bairro, São Brás. Belém - Pará.
CEP: 66060-575

PROPOSTA COMERCIAL

Serviços de análise de dados e Recuperação de inadimplência

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Belém/PA, 24 de fevereiro de 2026

Sistema CNDL



1. Institucional

Quem somos

A Câmara de Dirigentes Lojistas de CDL Belém – CDL Belém, integra o Sistema CNDL, composto pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas, pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Pará e pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas, em cada município.

Somos uma entidade conceituada e ativa na cidade de Belém e referência do Sistema CNDL em todo o Brasil, com atuação amplamente reconhecida, sendo inclusive, citada por sua utilidade pública.

Temos como missão integrar e desenvolver o comércio de nossa cidade, preservando os princípios do associativismo, oferecemos uma ampla gama de benefícios e soluções para empresas de todos os segmentos e portes.

O SPC Brasil - Serviços para o Comércio do Brasil S/A

A marca e soluções SPC Brasil tem sua origem exclusiva ao Sistema CNDL e está presente por meio das CDLs, em cerca de 2.500 municípios brasileiros. Pela composição, hoje disponível de sua base de informações, é considerado o maior bureau de crédito da América Latina. Com mais de 1,2 milhão de empresas associadas, 200 milhões de cadastros e 50 milhões de consultas/mês, oferece soluções que atendem todo ciclo de negócios das empresas, sobretudo a CONCESSÃO de CRÉDITO e a RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS..

2. Proposta Comercial

O presente documento tem por objetivo apresentar a **Belém Secretaria Municipal de Finanças – CNPJ: 05.055.025/0001-06**, proposta comercial contemplando as soluções do SPC Brasil e as parcerias existentes no Portifólio de Benefícios da CDL Belém.

Para contraprestação dos referidos serviços, em virtude de questões estatutárias, existe a obrigatoriedade de filiação da **Secretaria Municipal de Finanças** a CDL Belém. A fim de facilitar o entendimento dividimos o **processo de filiação** em duas etapas:

2.1. Filiação CDL

- Taxa de filiação: **isenta**
- **Contribuição associativa: R\$114,00/Mensal**
- Documentos necessários:
 - Ficha de filiação (em anexo);
 - RG/ou CNH do Representante Legal;
 - Cartão do CNPJ;
 - Ato de nomeação do representante legal.

2.2. Serviço de Proteção ao Crédito - SPC Brasil

O SPC Brasil é um bureau de crédito, o pioneiro no Brasil e 100% brasileiro que oferece soluções para análises de dados para o acesso ao crédito, redução de riscos e recuperação de crédito. Sendo um serviço especializado de registro de inadimplentes e acompanhamento de débitos, que aliados a força da marca SPC BRASIL contribui

Sistema CNDL



significativamente na recuperação de receitas e a redução da inadimplência, aprimorando com isso, o controle dos créditos tributários da Secretaria, bem como minimizar perdas e melhorar a eficiência do sistema de cobrança utilizados atualmente pela Secretaria de Finanças da Prefeitura de Belém.

2.3. Soluções SPC Brasil - Análise de dados e Recuperação de inadimplência

O valor do plano leva em consideração as necessidades da empresa, os produtos escolhidos e a volumetria mensal, de formas que contemplem as consultas sobre comportamento de crédito no mercado nacional PF e PJ, Score de Recuperação, Negativas nacionais e notificação por meio do “Registro Inteligente” dos devedores entre outros pontos.

Cabe ressaltar que os outros produtos Score de Recuperação e as Consultas sobre comportamento de crédito podem ser acessadas utilizando os créditos do valor contratado.

- **Valor do Plano: R\$598.800,00**
- O referido valor deverá ser utilizado em serviços no período da vigência do contrato;
- Os Pagamentos serão realizados de mês, conforme o uso dos serviços;
- O fechamento da fatura será todo o dia 25 de cada mês com vencimento para o dia 10 do mês subsequente;
- Caso o consumo ultrapasse o limite do plano contratado, poderá realizada um novo contrato ou um aditivo;
- A forma de pagamento será através fatura/boleto (emissão de nota fiscal);
- Resumo:

RUBRICAS	QUANT.	VALOR /Mês	TOTAL /Ano
Contribuição associativa	12	R\$ 114,00	R\$ 1.368,00
Plano de Faturamento Mínimo	12	R\$ 50.014,00	R\$ 598.800,00
			R\$600.168,00

3.0. Soluções SPC Brasil

Para fins de precificação, tendo como base a proposta de uso de serviços no valor de R\$600.168,00 /Anual, que funcionarão como um crédito, seguem abaixo alguns produtos/valores que a **Belém Secretaria Municipal de Finanças** poderá usufruir:

3.1. Consultas Cadastrais e Creditícias:

As consultas cadastrais e/ou creditícias podem ser realizadas via plataforma web, webservice ou host a host.

3.2. Creditícias

- SPC +

Valor unitário: 3,90

3.3. Cadastrais

- **Produto Confirme PF:** Oferece dados cadastrais, alerta de documentos, telefone e endereço.
- Valor unitário/consulta: R\$0,50
- **Produto Confirme PJ:** Oferece dados cadastrais, alerta de documentos, telefone e endereço, controle societário e participação em empresas.
- Valor unitário/registro: R\$2,60

3.4. Recuperação de Crédito PF/PJ

Possibilita a inclusão de devedores do banco de dados do SPC Brasil e conseqüentemente potencializa o processo de recuperação das referidas dívidas.

Sistema CNDL

- **Processamento/Inclusão + Notificação** por REGISTRO INTELIGENTE (SMS ou E-mail ou Carta):
- **Valor unitário/registo: R\$4,99**
- **Radar de Recuperação SPC Brasil** é uma ferramenta de inteligência desenvolvida para otimizar a cobrança de dívidas, monitorando o comportamento financeiro de consumidores e empresas negativadas. Ele identifica quando um cliente inadimplente volta a pagar outras dívidas, indicando o melhor momento para renegociar e aumentar a taxa de recuperação com base em dados atualizados.
- **Valor unitário/registo: R\$3,99**

3.5. Benefícios do SPC Brasil

- ✓ Notificação por escrito do devedor;
- ✓ Negativação do devedor em âmbito nacional;
- ✓ Possibilidade de negativação de pessoa física e jurídica;
- ✓ Não cobrança de custas para a manutenção do registro do devedor na base de dados;
- ✓ Possibilidade do consumidor ser atendidos de forma presencial, nos **1.600 pontos de atendimento** espalhados por todo o território brasileiros, onde está presente uma CDL/ACI;
- ✓ Não cobrança de custas para a efetivação das baixas/cancelamentos das negativações na base de dados;
- ✓ Identificação na notificação, das informações da dívida, como origem (Prefeitura), valor, número do contrato, data do vencimento, et;
- ✓ Acompanhamento de um tecno, de segunda a sexta feira, para o treinamento presencial, até que a operação seja realizada com fluidez e segurança por parte dos técnicos da SEFIN;
- ✓ Disponibilização de layout próprio para comunicação dos dados dos contribuintes, em até 30 dias após assinatura do contrato;
- ✓ Atendimento físico e prestação de serviço devidamente instalado no Município de Belém;
- ✓ Acesso seguro para troca de informações deverá utilizar acesso via usuário, com senha e chave de criptografia de uso exclusivo da SEFIN;
- ✓ Disponibilização de relatório automatizados da base de negativados, por meio de acesso ao sistema com login/senha;
- ✓ Integração de sistema para efetivação do processo de registro e baixa de inadimplência via e-mail box;
- ✓ Possibilidade de emitir comprovantes das operações e rastrear as operações;
- ✓ Realização da operação de dados em conformidade com a LGPD;
- ✓ Atendimento dos requisitos técnicos mínimos para os servidores, garantindo segurança física e lógica, com uso de criptografia, backups regulares, redundância e controle de acesso;
- ✓ Assegurar que o tratamento de dados pessoais e sensíveis se limite às finalidades previstas contratualmente, com acesso restrito e controlado, assim como a garantia do consentimento;
- ✓ Garantia de que os dados tratados sejam armazenados, transmitidos e descartados de forma segura, conforme as boas práticas de segurança da informação;
- ✓ Fornecimento de login e senha para a quantidade de operadores que forem necessários, sem custo

Sistema CNDL

adicional;

- ✓ Ferramentas que possibilitem o controle, acompanhamento e relatório dos acessos realizados e demais movimentações (alterações de senhas e informações cadastrais alteradas, com registro de horário e agente);
- ✓ Suporte para a gestão segura dos acessos, incluindo criação, alteração e revogação de usuários, com trilhas de auditoria que possibilitem rastreabilidade de ações;

OBS2: Os valores serão reajustados anualmente e/ou sempre que sofrerem modificações por parte dos fornecedores SPC Brasil e Correios.

Acesso: Arquivos em lote.

4. Portifólio de Benefícios - CDL Belém

A CDL Belém, por meio de sólidas parcerias comerciais, disponibilizará um portfólio de benefícios que geram economia, praticidade e acesso a serviços de qualidade para empresas associadas.

- a) **Planos de Saúde:** Condições exclusivas para contratar planos de saúde do Hospital Porto Dias e/ou, HAPVIDA com descontos especiais, garantindo mais economia, assistência e bem-estar para empresas e seus colaboradores.
- b) **Locação de Espaço:** Sua empresa pode realizar eventos corporativos em um local moderno, amplo, climatizado e seguro com descontos diferenciados. A estrutura dispõe de dois auditórios com capacidade para pessoas 100 pessoas, salas de aula e salas de reuniões.
- c) **Certificado Digital:** A CDL Belém é autoridade de registro para realizar a emissão e renovação de certificado digital com atendimento diferenciado e condições de preço especiais para os associados.
- d) **Seguros + Benefícios:** Plano de assistência à saúde e plano de benefícios ASPEB. Benefícios corporativos como Telemedicina, consultas online com especialistas, descontos em farmácias, consultas e exames, planos de assistência funerária e muito mais
- e) **Medicina e segurança do trabalho:** Atendimento e assistência corporativa para o cumprimento das Normas de contratação de mão de obra, periódico e demissão e assistência para o cumprimento da NR-8, Norma Regulamentadora que estabelece requisitos técnicos mínimos de segurança e conforto nas edificações, visando a proteção dos trabalhadores contra riscos de acidentes e intempéries.
- f) **Concessionárias Parceiras:** Descontos exclusivos na compra de veículos para associados na RR Chevrolet e Mônaco.
- g) **Treinamento, Capacitação e Mentoria:** Cursos e palestras gratuitas ou com Descontos especiais em treinamentos, capacitações e mentorias, desenvolvidos para impulsionar o crescimento e a competitividade dos negócios para associados CDL Belém.
- h) **Ponto de Atendimento Sebrae:** Acesso aos serviços disponibilizados pelo Sebrae Pará visando o desenvolvimento do setor produtivos nas suas diversas áreas.
- i) **Consórcio:** Condições exclusivas em consórcios da Administradora Tágide. Com sorteio das cartas de crédito local.
- j) **Plano Odontológico:** Plano odontológico Uniodonto Belém.
- k) **Consultoria especializada em Privacidade (LGPD), Governança e Compliance:** Serviço de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados com a Assessoria Jurídica da CDL.

OBS: Com a filiação da Belém Secretaria Municipal de Finanças a CDL Belém, todos os seus colaboradores e familiares diretos passarão a ter acesso imediato aos benefícios citados acima.

Sistema CNDL



5. Confidencialidade

As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo quanto às informações, aos dados e aos documentos que vierem a receber uma da outra ou conhecer em decorrência desta proposta, os quais jamais deverão ser revelados a terceiros, salvo autorização escrita pela outra parte ou solicitação judicial.

6. Concordância

A CDL Belém compromete-se a honrar todos os prazos e preços dispostos nesta proposta, desde que seja mantido inalterado o escopo do trabalho.

7 - Disposições Gerais

Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes desta proposta sem a prévia e expressa anuência da outra, por escrito.

O foro da Capital do Estado do Pará – Belém é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Belém/PA, 24 de fevereiro de 2026.

Belém Secretaria Municipal de Finanças

CDL Belém



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE
GUARAPUAVA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA.

O **MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua Brigadeiro Rocha, 2777, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 76.178.037/0001-76, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Licitações e Contratos, Sra. **ADLIMARA REGINA RUIZ** e pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. **LUCIANO CROTTI**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.903.789/0001-15, sediada na Rua XV de Novembro, 8040, em Guarapuava, Paraná, CEP 85.010-000, telefone para contato: (42) 3621-5566, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA INES CORDEIRO DA SILVA GUINÉ**, inscrita no CPF nº XXX.947.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 92/2025 e em observância às disposições do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 528/2025, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).**

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS REFERENTE AO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC BRASIL**”, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**.

1.2. A descrição do serviço está disposta no **Anexo I – Descrição dos Serviços**, deste contrato.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD	UNID	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100.000	UN	INCLUSÃO/NEGATIVAÇÃO DE DÉBITOS (REGISTRO INTELIGENTE).	R\$ 5,30	R\$ 530.000,00
2	100.000	UN	HIGIENIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL (SPC PADRONIZA).	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
3	200.000	UN	ENRIQUECIMENTO DE BASE DE DADOS (SPC ENRIQUECE).	R\$ 1,12	R\$ 224.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 762.000,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.4.3. A Proposta da Contratada; e
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da data de emissão deste contrato, conforme art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização do presente contrato será executada pelos servidores da Secretaria Municipal de **Finanças**.

3.3. Fica nomeada como **Gestora** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Srs.: **LARISSA MARIA BRZEZINSKI**, matricula sob o nº 171328.

3.4. Fica nomeada como **Gestora Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra.: **MARIA TEREZA SACKS KURQUIEVICZ**, matricula sob o nº 195672.

3.5. Fica nomeada como **Fiscal** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra.: **JOECI APARECIDA DE LIMA**, matricula sob o nº 187135.

3.6. Fica nomeada como **Fiscal Suplente** deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o art. 7, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Sra.: **LAIS CRISTINE WERNER**, matricula sob o nº 195703.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

5.1. PREÇO.

5.1.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 762.000,00 (setecentos e sessenta e dois mil reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditado em conta e de acordo com os dados informados pela empresa/contratada

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

te

B

B

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO.

5.4.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da do recebimento da Nota Fiscal.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M/FGV* de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

A) o prazo de validade;

B) a data da emissão;

C) os dados do contrato e do órgão contratante;

D) o período respectivo de execução do contrato;

E) o valor a pagar; e

F) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line*, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta pública para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.5.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/04/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, ser) adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e/ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso será de 60 (sessenta) dias.

W

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.10. O prazo para respostas a pedidos de reequilíbrio econômico financeiro e repactuações é de 60 (sessenta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único da Lei 14.133/21.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, reconhecimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seis empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

8.2.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.2. Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado.

8.2.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Nej

Beij
F. J. D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- 8.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.2.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.2.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).**
- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**
- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

- A) der causa à inexecução parcial do contrato;
- B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) der causa à inexecução total do contrato;
- D) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- H) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- J) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- L) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.9. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

Referência	Vínculo	Elemento	Subelemento
123	000	3339040000000000000	3339040060000000000
161	510	3339040000000000000	3339040060000000000
209	000	3339040000000000000	3339040060000000000
223	510	3339040000000000000	3339040060000000000

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

[Handwritten mark]

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarapuava para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guarapuava, 18 de agosto de 2025.


ADIMARA RÉGINA RUIZ
Diretora do Departamento de Licitações e Contratos.


LUCIANO CROTTI
Secretário Municipal de Finanças


ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARAPUAVA
CONTRATADA

MARIA INES CORDEIRO DA SILVA GUINÉ
Representante legal da CONTRATADA

GESTOR



FISCAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

TESTEMUNHAS

Pamela Pautetti Ferreira Cte. Bafm

Bki. [Handwritten signature]

CONTRATO N° 210/2025

PROCESSO N° 81.602/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI 14.133/2021

CÓDIGO CIDADES: 2025.076E0600007.10.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA VELHA E A EMPRESA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A INSCRIÇÃO DE DEVEDORES DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO MANTIDO PELO SPC BRASIL.

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, n° 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, inscrita no CNPJ n.° 27.165.554/0004-48, neste ato representado pela Secretária, a Sra. **ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES**, inscrita no CPF n.° 917.433.207-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, CNPJ n° 04.174.998/0001-00, com sede na Rua à Rua Guilherme Farias, 53, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-270, e-mail: gerencia@cdlvilavelha.com.br , tel.: (27) 3320-4690, representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS BERGAMIN**, inscrito no CPF n° 302.796.237-04, mais adiante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato**, em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços especializados para a inscrição de devedores do Município de Vila Velha no cadastro de inadimplentes de proteção ao crédito mantido pelo SPC Brasil, relativamente a créditos tributários e não tributários de titularidade da Administração Municipal. Inclui-se, ainda, o fornecimento de acesso à

plataforma web da própria prestadora, por meio de login e senha individualizados, a fim de permitir à CONTRATANTE:

- I - Realizar consultas eletrônicas aos serviços prestados;
- II - Solicitar, de forma autônoma e segura, a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes devedores;
- III - Efetuar o cancelamento dos registros, mediante comprovação de pagamento ou parcelamento da dívida correspondente.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação se dá sob forma de **Inexigibilidade** de Licitação conforme dispõe o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do objeto do Contrato correrão à conta das seguinte dotação orçamentária:

UG: 212 - Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

Classificação Funcional: 04.129.0027.2.132 - Manutenção das Atividades Bancárias;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48 / 48 - Serviços Bancários;

Vínculo: 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é **meramente estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. É vedada a cessão, subcontratação ou terceirização do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.1.a.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

c) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

k) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

n) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

t) Demais obrigações conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de **60 (sessenta) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. DO REAJUSTE:

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E)**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários

para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A luz dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

11.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 095/2016, ou outro que vier a substituí-lo.

11.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II.** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III.** Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- IV.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

11.5. O valor ou o prazo de validade de garantia de execução do Contrato deverá ser aumentado na mesma proporção sempre que houver aditamentos de acréscimo de valor ou de prazo vigência contratual.

11.6. A garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da CONTRATADA, após a expedição do Termo de Execução Definitiva dos SERVIÇOS.

11.7. Em se tratando de Fiança Bancária ou Título da Dívida Pública ou Seguro-Garantia, o documento pertinente deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato e posteriormente encaminhado à SEMFI.

11.8. O Título da Dívida Pública a ser ofertado tem que ser um título atual, em circulação normal no mercado, e com possibilidade de resgate imediato.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta específica no Banco do Brasil, em favor do Município de Vila Velha.

Banco: 001 - Banco do Brasil
Agência: 1240-8
Conta: 173.700-7 - PMVV/Caução

11.10. Na hipótese da garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida a conter expressa renúncia aos benefícios referidos no Código Civil Brasileiro.

11.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, a contratada deverá proceder o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

11.12. Havendo prorrogação do prazo, formalmente admitida pela Administração, deverá a contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração dos créditos da contratada, enquanto não efetivar tal garantia, o valor a ela correspondente.

11.13. A Garantia só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa no âmbito da realização do certame, nos termos do Decreto Municipal n.º 360/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.1.1. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I do item 13.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
- II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
- IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente ou Comissão de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

13.1.2. Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso II do item 13.1, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de atender a convocações da Comissão de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
- II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pela Comissão de Contratação;
- III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

13.1.3. Considera-se a conduta do inciso V do item 12.1 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Vila Velha, com exceção da conduta disposta no inciso IV do referido item.

13.1.4. Considera-se a conduta do inciso VI do item 12.1 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 as seguintes sanções:

I - multa;

II - impedimento de licitar e contratar;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. A sanção de multa será calculada no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, a ser fixado de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.2.2. A multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1, isoladamente ou cumulativamente às demais penas previstas no item 13.2.

12.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente, ou poderá ser descontada de eventuais créditos da infratora junto a Administração, ainda que oriundos de outros contratos.

13.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Velha será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 5º, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 30 (trinta) dias;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 45 (quarenta e cinco) dias;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 120 (cento e vinte) dias.

13.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 5º, e terá como pena base os seguintes prazos de duração:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 36 (trinta e seis) meses;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 48 (quarenta e oito) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 48 (quarenta e oito) meses;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 48 (quarenta e oito) meses;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 48 (quarenta e oito) meses.

13.5. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito da respectiva competência.

13.6. Além das penalidades acima, os licitantes ficarão sujeitos ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Vila Velha/ES e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria de Finanças**, através do(a) servidor(a) designado(a), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da Contratada perante a Administração e terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE DOS CONTRATANTES

15.1. A PMVV, por intermédio do Decreto Municipal nº 156, de 07/06/2022, instituiu a Política Antifraude e Anticorrupção, que traz um conjunto de conceitos, princípios, responsabilidades, vedações e regras destinadas a prevenir a ocorrência de fraudes e atos de corrupção, nas atividades conduzidas diretamente, por meio de concessão ou de parceria público-privada.

15.2. As empresas participantes de contratações públicas deverão tomar conhecimento da Política de Integridade, Antifraude e Anticorrupção da PMVV, que poderá ser acessada em seu Portal de Transparência oficial por meio do endereço
<https://transparencia.vilavelha.es.gov.br/transparenciaweb/CombateCorrupcao.aspx>.

15.3. Consta no Anexo VIII deste instrumento o Termo de Adesão Voluntária à Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV. Esse Termo contribui para materializar o compromisso das partes para o cumprimento do exposto na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

15.4. A PMVV, com amparo no artigo 6º, incisos XIII e XIV, da Lei Municipal nº 6.050, de 27/08/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade (Compliance) nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Município de Vila Velha, em todas esferas de poder, poderá conduzir due dilligence (diligências apropriadas, em tradução livre) antes da contratação, visando a prevenção, redução e mitigação de riscos de corrupção e fraude, com a utilização do FORMULÁRIO DE PESQUISA DE INTEGRIDADE NAS EMPRESAS (DUE DILIGENCE COMPLIANCE), conforme Anexo I Do presente contrato.

15.5. Na celebração do contrato, a PMVV e a contratada deverão manifestar-se nos seguintes termos contratuais, em relação às ações antifraude e anticorrupção:

"A PMVV e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

especial a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Municipal nº 6.050/2018, o Decreto Municipal nº 053/2016 e o Decreto Municipal nº 156/2022; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei Federal nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara que:

- 1) Tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 - Sistemas de gestão antissuborno;
- 2) Não realiza, não oferece; e não autoriza:
 - a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
 - b) entrega de presente(s); c) concessão de entretenimento(s); e
 - d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da PMVV ou seus familiares.
- 3) Conhece as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - em conjunto, aqui denominadas "Leis Anticorrupção" - e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- 1) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não ocupam cargo, emprego ou função na PMVV;
- 2) Seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc. não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da PMVV que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da PMVV;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na PMVV, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da PMVV que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a PMVV há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar à PMVV, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) Manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 6.050/2018.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá à PMVV o direito de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 3º a 17 do Decreto Municipal nº 053/2016 e do inciso XXIX do art. 83 da Lei Municipal nº 6.563/2022; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos."

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16.13 REQUISITOS DE SEGURANÇA

16.13.1. Deverá ser celebrado TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES para garantir a segurança das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação, conforme modelo definido no anexo IX.

16.13.2. Além do termo citado, a CONTRATADA deverá apresentar para cada funcionário que vier a executar atividades referentes ao objetivo da contratação, TERMO DE CIÊNCIA, em que seus profissionais declaram estar cientes das responsabilidades pela manutenção de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a Contratada na execução dos serviços **Sr. José Carlos Bergamin.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no site do Município de Vila Velha, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1. Fica eleito o Juízo de Vila Velha - Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, segundo as

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Vila Velha/ES, ____ de _____ de 2025.

ADINALVA MARIA DA SILVA PRATES
Secretária Municipal de Finanças

JOSÉ CARLOS BERGAMIN
Câmara De Dirigentes Lojistas - CDL

TESTEMUNHAS :

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

A empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, CNPJ nº **04.174.998/0001-00**, com sede na Rua à Rua Guilherme Farias, 53, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-270, e-mail: gerencia@cdlvilavelha.com.br, tel.: (27) 3320-4690, representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS BERGAMIN**, inscrito no CPF nº 302.796.237-04 cargo, vem, por intermédio deste Termo, aderir voluntariamente à Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV, COMPROMETENDO-SE a: 1. Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV a todos os funcionários da empresa. 2. Cumprir e exigir o cumprimento da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública. 3. Denunciar à PMVV qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção da PMVV, da legislação Anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção. 4. Declaro ter plena ciência de que o descumprimento do disposto neste Termo de Adesão ensejará, independentemente de culpa ou dolo, na rescisão motivada do contrato celebrado com a PMVV, bem como as demais medidas cabíveis nas esferas administrativas e criminais. E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

Anexo II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL**, CNPJ nº **04.174.998/0001-00**, com sede na Rua à Rua Guilherme Farias, 53, Centro, Vila Velha - ES CEP: 29.100-270, e-mail: gerencia@cdlvilavelha.com.br, tel.: (27) 3320-4690, representante legal o Sr. **JOSÉ CARLOS BERGAMIN**, inscrito no CPF nº 302.796.237-04 doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações restritas de propriedade do MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, neste ato representado pelo Secretário(a) da pasta, em conformidade com as condições deste Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Município de Vila Velha, reveladas ao RESPONSÁVEL em razão da prestação de serviços/fornecimento à esta municipalidade.

2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, documentos, documentações que compõem processos com informações confidenciais, valores e informações de natureza financeira, administrativa, contábil e jurídica, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos, processos, projetos, dados pessoais, preços e custos, informações técnicas, entre outros, denominadas simplesmente **INFORMAÇÕES**.

3. O RESPONSÁVEL compromete-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do Município de Vila velha, tratando-as confidencialmente sob qualquer condição.

4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da UG responsável pela contratação,

signatário do Contrato Administrativo que dá origem a este Termo, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do representante legal poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços mencionados no item 1, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

6. O RESPONSÁVEL deverá destruir quaisquer arquivos que contenham INFORMAÇÕES do Município de Vila Velha, quando não mais for necessária a manutenção destas INFORMAÇÕES, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias.

7. O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao Município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

8. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

9. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e o MUNICIPIO, sendo irrevogáveis e irretratáveis, e abrangem as informações presentes e futuras.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços especializados** para a inscrição de devedores do Município de Vila Velha no cadastro de inadimplentes de proteção ao crédito mantido pelo **SPC Brasil**, relativamente a créditos tributários e não tributários de titularidade da Administração Municipal.

Inclui-se, ainda, o fornecimento de acesso à plataforma web da própria prestadora, por meio de login e senha individualizados, a fim de permitir à CONTRATANTE:

- I – Realizar consultas eletrônicas aos serviços prestados;
- II – Solicitar, de forma autônoma e segura, a inclusão de registros de inadimplência de contribuintes devedores;
- III – Efetuar o cancelamento dos registros, mediante comprovação de pagamento ou parcelamento da dívida correspondente.

JUSTIFICATIVA:

A aquisição do presente serviço, objeto deste termo de Referência, visa atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Finanças no âmbito da Gerência de Arrecadação e Cobrança, sendo sua principal finalidade a cobrança administrativa da Dívida Ativa do Município, nos termos da legislação vigente, em face dos contribuintes inadimplentes.

O Município de Vila Velha possui aproximadamente 300.000 (trezentos mil) cadastros imobiliários, dos quais cerca de 95.000 (noventa e cinco mil) encontram-se em situação de inadimplência de pelo menos uma parcela.

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Subsecretaria de Receita e Gerência de Arrecadação e Cobrança, tem adotado todas as medidas possíveis e capazes de dar efetividade às cobranças administrativas de seus débitos a fim de minimizar ao



PREFEITURA DE
VILA VELHA

máximo as demandas judiciais, uma vez que as execuções fiscais ensejam em maiores custos ao contribuinte e ao município, sendo inclusive, um processo de cobrança bastante moroso.

Considerando que o Município vem adotando a cobrança amigável por meio de correio eletrônico e de forma pessoal, bem como encaminhando aviso de cobrança e inclusão de seus devedores em protesto via cartório, mas não obtendo o retorno esperado.

Considerando que diversos órgãos Públicos do Brasil têm adotado os procedimentos de inscrição dos devedores junto ao Cadastro de inadimplentes de proteção e informação ao crédito SPC BRASIL.

Considerando ainda que a impossibilidade de contratação dos serviços de inscrição e cadastro no **SPC BRASIL**, sem que seja por intermédio da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vila Velha – CDL.

Concluímos, desta forma, que a contratação de empresa especializada na execução dos serviços técnicos citados por inexigibilidade de licitação, contribuirá para um significativo incremento na arrecadação municipal, e por consequência, elevando o percentual de recuperação dos créditos inscritos em dívida ativa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente contratação por inexigibilidade de licitação será realizada com fundamento no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha do contratado dar-se-á face ao Regulamento de Territorialidade, art.15 e 19, inciso XIV e Carta de Exclusividade. Diversos órgãos Públicos do Brasil têm adotado os procedimentos através da Câmara de Dirigentes Lojistas, face ser a única possibilidade de inscrição dos devedores junto ao Cadastro de inadimplentes de proteção e informação ao crédito SPC BRASIL.

DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Serviço de inclusão e exclusão dos registros de títulos ou dívidas vencidas e não pagas, que consiste na notificação, inclusão e exclusão do CPF dos devedores na base de dados do SPC BRASIL, a municipalidade contratará um quantitativo estimado de 30.000 (trinta mil) inscrições por ano, ou seja, 150.000 (duzentos e cinquenta mil) inscrições para 5(cinco) anos de contrato.

ITEM	QUANTIDADE/ 5 ANOS	VALOR UNIT	TOTAL
Registro / Notificação – Carta de Notificação Informativa	150.000	R\$ 8,10	1.215.000,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 04.123.0001.2.0801, natureza de despesa 3.3.90.39.00 81- Fonte do Recurso: 1.500.0000.0000.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **10 (dez) anos**, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo, devidamente autorizado pela autoridade competente.

Nos contratos firmados por meio eletrônico, será considerada como data de assinatura aquela correspondente à **última assinatura eletrônica** aposta no instrumento.

A Contratada será convocada por escrito pela Administração para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação. O não comparecimento injustificado no prazo estabelecido, ou a recusa em assinar ou retirar o instrumento contratual, poderá ensejar:

- A convocação da empresa classificada em ordem subsequente, para assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, ou



PREFEITURA DE
VILA VELHA

- A revogação da contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A Administração poderá, mediante justificativa formal, prorrogar o prazo para assinatura do contrato por igual período, nos termos da legislação aplicável.

O prazo para início da execução contratual será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) expedida pela Administração.

A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Vila Velha.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

DO PAGAMENTO:

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, por serviço efetivamente executado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura junto à Secretaria Municipal de Finanças (SEMFI/PMVV), desde que devidamente aceita, atestada e acompanhada da documentação fiscal e contratual exigida nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos mobiliários inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);
- V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vila Velha;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vila Velha (<https://processos.vilavelha.es.gov.br>) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada dos documentos exigidos no subitem acima;

Para atesto dos serviços prestados serão observados os seguintes aspectos:

- a) Critério de Avaliação: Medição;
- b) Tipo de pagamento: por demanda

A documentação entregue será analisada e atestada pelo gestor/fiscal do contrato e encaminhada a SEMFI/GAOF para providências quanto ao pagamento.

Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o período da medição, o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação.

Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

- I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;
- II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município Vila Velha, por conta do estabelecido neste Contrato;
- III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução do objeto contratual ocorrerá por demanda.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta meses).

Especificações dos Serviços Contratados

Constitui objeto do presente a prestação dos seguintes serviços especializados:

- Inclusão e exclusão de registros de dívidas vencidas e não pagas, com envio de notificações e registro do CPF dos devedores na base de dados do SPC Brasil;
- Atualização e enriquecimento de dados cadastrais de CPF/CNPJ dos contribuintes inadimplentes do Município de Vila Velha, limitado às informações disponíveis na base do SPC Brasil, incluindo: nome, endereço, data de nascimento, telefone e/ou e-mail, CPF;

Notificação de registro mediante:

- Envio de carta simples com boleto de pagamento;
- Envio de e-mail, com registro de data e hora de envio e recebimento;

Classificação de probabilidade de adimplência (score) por meio de ferramenta de filtro;

Comunicação com os contribuintes inadimplentes por meio de mensagens de texto e SMS;

Fornecimento de informações cadastrais nacionais, incluindo:

- CNPJ, razão social, nome fantasia, data de fundação, endereço e telefone convencional, por meio de consulta;
- Situação do CPF/CNPJ junto ao cadastro oficial (ativo, inativo, inválido ou pendente);



PREFEITURA DE
VILA VELHA

- Identificação rápida do CPF por meio de nome completo ou parcial;

Dados completos da Pessoa Jurídica que abrange os dados da empresa e permite consultar os sócios CPF ou CNPJ, controle societário, quadro administrativo, consulta automática adicional aos sócios/administradores, histórico de pagamentos, relacionamento com fornecedor mais antigo, referenciais de negócios, pendências e restrições financeiras, falência, ações, protesto, informações e cheques sustados/extraviados.

As consultas à base da Receita Federal on line ficam limitadas ao volume máximo de **1.000 (mil)** consultas por ano.

Relatórios:

A Contratada deverá disponibilizar os seguintes relatórios, de forma eletrônica:

- Relatórios diários, semanais e mensais, contendo todas as atividades realizadas, com indicadores de desempenho (como percentual de regularizações e valores correspondentes às negativas/exclusões);
- Relatórios exportáveis em múltiplos formatos, tais como Excel, TXT, HTML, PDF, entre outros.

Recebimento do Objeto Contratual:

A emissão da Nota Fiscal/Fatura estará condicionada ao recebimento definitivo do objeto, precedido do recebimento provisório, conforme segue:

I – Recebimento Provisório: Será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável técnico(a) designado(a) para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, por meio de termo circunstanciado detalhado, observadas as exigências de ordem técnica e a conformidade dos serviços executados.

Durante o recebimento provisório, a Administração poderá realizar inspeção minuciosa, com acompanhamento da Contratada, visando identificar eventuais pendências, falhas ou inconformidades. Caso existam, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias, relatando os ajustes ou correções a serem realizados.

A Contratada deverá, às suas expensas, corrigir, substituir ou refazer os serviços que apresentarem vícios, defeitos, inconformidades ou qualquer desvio das



PREFEITURA DE
VILA VELHA

especificações técnicas, não sendo atestada a medição final até a completa solução das pendências.

II – Recebimento Definitivo: Será formalizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo técnico circunstanciado que ateste o cumprimento integral das obrigações contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada de responsabilidade por vícios ocultos, danos materiais ou prejuízos decorrentes da execução inadequada do objeto, podendo a Administração exigir correções ou reparações mesmo após a conclusão da execução;

Eventuais pendências que comprometam a regularidade da execução do objeto ensejarão a retenção de pagamento correspondente à medição, até a devida correção.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização deste contrato serão exercidas por servidores da Secretaria Municipal de Finanças, formalmente designados por meio de Ato Administrativo do Secretário Municipal de Finanças, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A atuação da fiscalização contratual não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, técnicas e contratuais, inclusive perante terceiros, por eventuais vícios, falhas, defeitos ocultos ou imperfeições na execução do objeto, ainda que não apontados pela fiscalização. O exercício da fiscalização não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes, ressalvada a hipótese de comprovado dolo, fraude ou conluio.

O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão), em registro próprio e formalizado, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, com a devida identificação de data (dia, mês e ano), descrição dos fatos, medidas corretivas adotadas e, quando for o caso, identificação dos responsáveis pela execução ou eventual falha. As ocorrências serão encaminhadas à autoridade competente para as providências administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATADA

Disponibilizar à CONTRATANTE acesso à base de dados por meio de login e senha individualizados, permitindo a realização de inclusões e exclusões de registros, de forma manual ou automática, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Vila Velha (PMVV), sem que tal alternância gere à CONTRATADA qualquer direito à contraprestação adicional ou ajuste de valores. As inclusões e exclusões realizadas pela CONTRATANTE não necessitarão ser previamente justificadas à CONTRATADA.

Executar os serviços contratados conforme as especificações contidas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, alocando os empregados necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, bem como fornecendo e utilizando todos os materiais, equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços.

Responder integralmente por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer prejuízo causado à Administração Pública Municipal, comprometendo-se a ressarcir prontamente a CONTRATANTE.

Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que for realizada a exclusão de registros por determinação judicial, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da omissão ou comunicação intempestiva dessas informações.

Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos ou informações à CONTRATANTE ou aos seus prepostos, garantindo-lhes livre acesso, a qualquer tempo, ao ambiente de trabalho e aos documentos relacionados à execução contratual.

Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações acessadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a cessão de dados a terceiros, bem como a utilização para fins diversos dos previstos neste contrato, inclusive quanto à mala direta.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

do contrato, prestando informações, acompanhando a execução dos serviços e cumprindo as obrigações legais, técnicas e administrativas previstas.

Permitir a modificação da senha periodicamente sempre que solicitado pela Contratante.

A realização ou não de quaisquer negócios jurídicos entre a CONTRATANTE e os seus CONTRIBUINTES e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possa vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da contrata.

DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do objeto deste Contrato.

Orientar a contratada acerca da correta execução dos serviços contratados.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;

Utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou, ainda, como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

Vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

DOS SERVIÇOS DE APOIO

O contratado fornecerá informações do banco de dados do país SPCBRASIL em caráter subsidiário e de referência. As informações contidas nas consultas fornecidas são sigilosas e confidenciais; para uso exclusivo do contratante.

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE REGISTRO

O contratante fica ciente que o contratado utiliza o serviço de “Notificação de Registro para SPC-BRASIL”, para comunicar o inadimplente o registro na base de dados e declara estar ciente que é de sua responsabilidade o registro e o cancelamento de informações na base de dados do Serviço de Proteção ao Crédito.

É de inteira responsabilidade do contratado realizar o envio de notificação de registro para as pessoas físicas e jurídicas registradas pelo contratante.

DO REAJUSTAMENTO

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta/ orçamento.

Findo esse período, os preços poderão ser reajustados, por iniciativa da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês **de aplicação do reajuste.**



PREFEITURA DE
VILA VELHA

O reajuste somente incidirá sobre as obrigações contratuais cuja execução integral ocorra após o transcurso do período de 12 (doze) meses de vigência dos preços iniciais, sendo vedada sua aplicação retroativa.

A aplicação do reajuste observará, no que couber, os princípios da legalidade, da razoabilidade, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

Na hipótese de extinção, descontinuidade ou vedação legal de uso do índice originalmente pactuado para reajuste contratual, e não havendo previsão legal de índice substitutivo, as partes deverão eleger novo índice oficial que reflita a variação dos custos do contrato, mediante celebração de termo aditivo.

Por outro lado, o reajuste ou a repactuação de preços previamente previstos no próprio contrato serão formalizados por meio de **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração das cláusulas contratuais essenciais.

DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vila Velha (ES), 21 de julho de 2025.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

Núbio Ramos Castello

Responsável elaboração do Termo de Referência

José Carlos Padron Moutinho

Gestor



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Assinado eletronicamente por:
NUBIO RAMOS CASTELLO
CPF: ***.288.277-**
Data: 22/07/2025 16:02:53 -03:00

Assinado eletronicamente por:
JOSÉ CARLOS PADRON MOUTINHO
CPF: ***.389.897-**
Data: 22/07/2025 16:33:56 -03:00